



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. O Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880/1980 em seu art. 50, inciso IV, alínea “e” prevê: “*é direito do militar: assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários*”.

1.2. O Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN) é classificado como Organização Militar de Facilidades Médicas (OMFM). Conceitua-se como OMFM as Organizações Militares (OM) responsáveis pela administração da prestação de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) em sua respectiva área de abrangência. O Com8ºDN não dispõe de Hospital ou Policlínica Naval para assistência direta aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) em sua área de jurisdição. Os usuários do SSM são:

- os militares ativos, veteranos e os dependentes previstos nos parágrafos 2º, 3º e 5º do art. 50 da Lei nº 6.880/1980, alterada pela Lei nº 13.954/2019, regularmente declarados e inscritos na Diretoria do Pessoal da Marinha/Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais (DPM/CpesFN);
- o ex-combatente e seus dependentes listados no art. 5º da Lei nº 8.059/1990, regularmente inscritos, que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315/1967, e conforme o art. 530, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e

- os anistiados políticos, assim considerados pelo Ministro de Estado da Justiça, aos quais, nos termos da Lei nº 10.559/2002, tenha sido assegurada a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

1.3. Desta maneira, é necessário contratar Organizações de Saúde Extra-MB (OSE) e/ou Profissional de Saúde Autônomo (PSA) para a prestação de AMH aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha residentes nos municípios do Estado de São Paulo, a saber:

Águas de Lindóia, Ajapi, Aldeia, Aldeia de Carapicuíba, Americana, Amparo, Araçariguama, Araçariguama, Arcadas, Ártemis, Arujá, Atibaia, Barão de Geraldo, Barra do Turvo, Barueri, Batatuba, Biritiba-Ussu, Boa Vista Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Bonfim do Bom Jesus, Botujuru, Bragança Paulista, Brás Cubas, Cabreúva, Cachoeira de Emas, Caieiras, Cajamar, Cajati, Campinas, Campo Limpo Paulista, Canguera, Capivari, Capuava, Carapicuíba, Cardeal, Caucaia do Alto, Cezar de Souza, Cipó-Guaçu, Cosmópolis, Cotia, Diadema, Elias Fausto, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guamium, Guarulhos, Holambra, Hortolândia, Ibitiruna, Ibiúna, Indaiatuba, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jacaré, Jacupiranga, Jaguariúna, Jandira, Jardim Belval, Jardim Presidente Dutra, Jardim Santa Luzia, Jardim Silveira, Jarinu, Joanópolis, Joaquim Egídio, Jordanésia, Jundiaí, Jundiapéba, Juquiá, Juquitiba, Lindóia, Louveira, Mailasqui, Mairiporã, Martim Francisco, Martinho Prado Júnior, Mauá, Miracatu, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Mostardas, Nazaré Paulista, Nova Aparecida, Nova Odessa, Nova Veneza, Osasco, Ouro Fino Paulista, Palmeiras de São Paulo, Paranapiacaba, Pariquera-Açu, Paruru, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapitingui, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Poá, Polvilho, Registro, Riacho Grande, Ribeirão Pires, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Sabaúna, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Isabel, Santa Margarida Paulista, Santana de Parnaíba, Santo André, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio Paulista, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São João Novo, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Serra Negra, Socorro, Sousas, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taiacupeba, Três Pontes, Tuiuti, Tupi, Utinga, Valinhos, Vargem, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vila Dirce e Vinhedo.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se para prestação da AMH, as Organizações de Saúde Extra-MB (OSE) e/ou Profissional de Saúde Autônomo (PSA) que apresentem os seguintes requisitos técnicos:

2.1.1. – Documentação da OSE:

- a) Certificado de Regularidade de inscrição de pessoa jurídica na entidade profissional competente;

- b) Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;
- c) Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente. Serão consideradas as seguintes situações:

Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:

Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

Situação: requerimento de renovação a destempo:

Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa:

Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

- d) Licença ou alvará válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- e) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

2.1.1.1. - Documentação do responsável técnico da OSE: RG e CPF; certificado de especialidade, se for o caso; e registro no Conselho de Classe.

2.1.1.2. - Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados: nome completo, especialidade clínica e número de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

2.1.2. – Documentação do PSA:

- a) Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o ser
- b) viço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

- c) Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

Serão consideradas as seguintes situações:

Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:

Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

Situação: requerimento de renovação a destempo:

Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa:

Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

- c) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- d) Comprovação da Especialidade mediante a apresentação de título de especialidade, se for o caso, registrado no respectivo Conselho Regional.

2.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser atendidos pelos credenciados os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.2.1 Prover proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

2.2.2 Observar boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

2.2.3 Obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo contratado, quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, à Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e à RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.

2.3. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

2.3.1. Atender as exigências dos itens 2.1 e 2.2.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

3.1.1. Análise 1 – Aderir a atas de registro de preços disponíveis para serviços de saúde de outros órgãos.

3.1.2. Análise 2 – Construir rede própria para prestação de assistência de saúde na área de abrangência do Com8ºDN.

3.1.3. Análise 3 – Realizar licitação própria para contratação de serviços de saúde.

3.1.4. Análise 4 – Realizar credenciamento de serviços de saúde, com celebração de contratos limitados em 120 meses, conforme previsto no art 107 da Lei 14.133, de 2021.

3.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.2.1. Solução 1 – Dificuldade de encontrar atas disponíveis que contemplem todos os serviços de saúde necessários.

3.2.2. Solução 2 – Não há previsão de construção imediata de rede própria para assistência de saúde na área do Com8ºDN.

3.2.3. Solução 3 – A contratação por processo licitatório reduziria o número de oferta dos serviços de saúde aos usuários.

3.2.4. Solução 4 – A realização do credenciamento de serviços de saúde possibilita a contratação simultânea em condições padronizadas. A contratação plurianual é vantajosa para a Administração Pública por evitar descontinuidade nos tratamentos e acompanhamentos da saúde dos usuários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

4.1. DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

4.1.1. A escolha que melhor atende a Administração, após o levantamento de mercado, no entendimento da equipe de planejamento é credenciar Organizações de Saúde Extra Marinha, para a prestação de serviços de saúde, evitando interrupção no fornecimento de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde.

4.2. ESCOLHA DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. A contratação de serviços específicos, que demandam a expertise de múltiplos fornecedores, torna inviável a seleção de um único particular para atender as necessidades da Administração. Nesse contexto, a realização de um processo de credenciamento se revela como a solução mais viável e vantajosa para o Com8ºDN. Essa abordagem não apenas facilita futuras contratações, mas também permite uma operacionalização mais ágil e eficaz nas contratações necessárias.

4.2.2. Ademais, a opção pelo credenciamento se alinha perfeitamente com o que estabelece os termos do art. 74, IV e 79 da Lei 14.133/2021.

4.3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO CONTINUADA OU NÃO

4.3.1. A contratação é continuada, devido a demanda de serviços de saúde ser permanente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

5.1. O Edital 01/2019, atualmente vigente, gerou 39 contratos ativos para cobrir a prestação de serviços de saúde previstos no Sistema de Saúde da Marinha, e os consumos por serviço, em 2023, podem ser analisados no item 6.1.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

6.1. Serão credenciados serviços de assistência à saúde sob demanda, cujos custos estimados seguem na tabela abaixo, com base no gasto realizado em 2023.

SERVIÇOS DE SAÚDE	CUSTO CONSOLIDADO
Internações	R\$ 9.303.566,93
OPME	R\$ 709.918,58
Assistência Domiciliar	R\$ 614.376,47
Pequenas Cirurgias	R\$ 127.983,84
Consultas	R\$ 1.587.330,42
Medicamentos de Alto Custo	R\$ 1.567.644,25

Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 1.051.790,81
Exames de Imagens	R\$ 1.587.578,36
Exames / Procedimentos por Especialidade	R\$ 1.347.141,35
SADT	R\$ 320.187,77
Laboratórios Odontológicos	R\$ 18.402,74
Exames Radiológicos e Documentação Ortodôntica	R\$ 63.373,20
Procedimentos Odontológicos	R\$ 59.134,44
Outros custos não especificados	R\$ 231.102,85
TOTAL	R\$ 18.589.532,01

Fonte: Planilha padronizada da Diretoria de Saúde Da Marinha, denominada "Custo com OSE-2023"

7. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

7.1. O Planejamento Estratégico Organizacional (PEO) 2019-2024 prevê em seu objetivo Nº 7 o incremento na disponibilidade do atendimento médico e odontológico aos usuários do SSM residentes na área de jurisdição do Com8ºDN, para cuja consecução faz-se necessário dispor do Edital de Credenciamento em tela.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1. Este processo visa fornecer aos usuários do SSM, atividades relacionadas com a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, através dos serviços dos profissionais de saúde, o fornecimento e a aplicação de meios, os cuidados e os demais atos médicos e paramédicos necessários à recuperação da saúde.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

9.1. Visando evitar os possíveis impactos ambientais, a Contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª Edição Setembro/2023.

9.2. As empresas adotarão as seguintes principais práticas de sustentabilidade por ocasião da prestação de serviços e no uso dos materiais atrelados à sua execução, quando couber:

9.2.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

9.2.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde;

9.2.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde;

9.2.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

10. EDITAL DE REFERÊNCIA ANTERIOR, CASO HAJA

10.1. Edital de credenciamento para prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, de acordo com o disposto no Edital nº 001/2019.

11. APRESENTAR NÚMERO DE CATSER

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Assistência Médica - Hospitalar	12920	Unidade
2	Assistência Domiciliar complementar de Saúde	12920	Unidade
3	Serviço Odontológico	5908	Unidade
4	Laboratório Odontológica Prótese	18970	Unidade
5	Radiologia Odontológica	17892	Unidade
6	Análise Clínica, Anatomia Patológica e Citopatologia	5487	Unidade
7	Remoção de Enfermo / Uti Móvel	14052	Unidade
8	Fonoaudiologia - Terapia	5967	Unidade
9	Fisioterapia	5568	Unidade

10	Psicologia - Terapia	12572	Unidade
11	Nutricionista	20281	Unidade

12. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU NÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

12.1. As empresas reunidas em consórcio poderão ser credenciadas desde que cada uma delas atenda os requisitos previstos no edital, a fim de aumentar a gama de possibilidade de atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha, na área de abrangência do Comando do 8º Distrito Naval.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO OU NÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

13.1. As cooperativas poderão ser credenciadas desde que atendam os requisitos previstos no edital, a fim de aumentar a gama de possibilidade de atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha, na área de abrangência do Comando do 8º Distrito Naval.

14. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Considerando o princípio da livre iniciativa e o fato de que a subcontratação trata-se de questão interna da organização credenciada, uma vez atendidos os requisitos previstos no Edital para o credenciamento não há razão para proibir a subcontratação.

14.2 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante comunicação prévia e posterior autorização pelo Departamento de Saúde do Com8ºDN.

15. APRESENTAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO A SEREM APRESENTADOS NO PROJETO BÁSICO

15.1. A contratação terá validade de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo máximo para execução, será conforme tabela:

Serviços	Prazo máximo para execução (em dias úteis)
Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia	07 (sete)
Consulta nas demais especialidades	14 (catorze)

Consulta/ sessão com fonoaudiólogo	10 (dez)
Consulta/ sessão com nutricionista	10 (dez)
Consulta/ sessão com psicólogo	10 (dez)
Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional	10 (dez)
Consulta/ sessão com fisioterapeuta	10 (dez)
Consulta e procedimentos realizados em consultório/ clínica com cirurgião-dentista	07 (sete)
Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial	03 (três)
Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial	10 (dez)
Procedimentos de alta complexidade (PAC)	21 (vinte e um)
Atendimento em regime de hospital-dia	10 (dez)
Atendimento em regime de internação eletiva	21 (vinte e um)
Urgência e emergência	Imediato

FONTE: <https://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/prazos-maximos-de-atendimento>

15. DEFINIR SE HAVERÁ NECESSIDADE OU NÃO DE PRÉVIA VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

15.1. Poderá ser realizada avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao Com⁸°DN o direito de realização de vistoria prévia, por militares designados para esse fim.

16. APRESENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM OS MESMOS DADOS A SEREM INSERIDOS NA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DAO)

Unidade Gestora: 789000
 Plano Interno: B42201002DU
 PTRES: 216838
 Fonte de Recurso: 100
 Elemento de Despesa: 33903950

Programa de Governo: 0032
 Ação Orçamentária: 2004

PTRES: 216838
Plano Orçamentário (PO): 003
Ação Interna (AI):B42201002DU
Elemento da Despesa (ND): 33903950
UGR/UGE: 789000

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável as contratações pretendidas, por meio de credenciamento.

18. ANEXO

18.1. Documento de Formalização de Pesquisa de Preços e anexo.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
 <p>Documento assinado digitalmente DANIEL ALVES BARROSO Data: 14/03/2025 12:19:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>DANIEL ALVES BARROSO Capitão de Corveta (Md) 13.0807.68</p>	<p>GRAZIELA MARIA MARTINS MOREIRA Capitão-Tenente (S) 13.1082.12</p>
<p>CÁSSIA FRANCO DELLA MEA REGINATO Capitão-Tenente (CD) 17.0515.50</p>	

38. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

38.1. No uso das atribuições que são conferidas por meio da Portaria nº 126/Com8ºDN, de 22 de maio de 2024 e sob o regime do art. 18 da lei nº 14.133/2021, resolvo aprovar este Estudo Técnico Preliminar.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

FERNANDA MONTEIRO RODRIGUES DA SILVA
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas